



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.837 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de imóvel com área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 10.124, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação e manutenção de reservatório de água.

Parágrafo único. A realização de instalação e manutenção do reservatório de água fica a cargo da CORSAN.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

- QUADRA "11" (TRÊS)

LOTE nº 04 - UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote número 04 (QUATRO), com área superficial de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na quadra 11 (onze), do Loteamento Zambrzycki, Bairro Nossa Senhora Consoladora, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Bergamini, Antônio Wawzeniak, Rua "A" e Domício Dornelles Pinto, medindo 12,00 metros pela frente com a Rua Domício Dornelles Pinto, por 20,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 108,00 metros da esquina formada pelas Ruas Luiz Bergamini e Domício Dornelles Pinto, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE** onde mede 20,00 metros com o lote nº 03; ao **SUL**, onde mede 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 04; ao **LESTE**, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Domício Dornelles Pinto; ao **OESTE**, onde mede 12,00 com parte do mesmo lote nº 04. (Matrícula nº 10.124)

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município.

II - utilizar o imóvel para atividades diversas.

Art. 5º A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de junho de 2021.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 14/06/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO

Aos dias do mês de de, presentes, de um lado a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, ora designada CESSIONÁRIA, CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade deS, neste ato representada pelo, e do outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, n.º 85, na cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado apenas CEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como a Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO de imóvel matrícula nº 10.124, através de escritura pública, na cidade de Getúlio Vargas/RS, de propriedade da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da destinação

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se ao fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do tempo da cessão

A presente cessão de uso terá vigência de de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, , mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que

§1º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: Da rescisão

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, tendo em vista seu caráter precário.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§3º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim destinado, a cedência fica automaticamente revogada.

§4º Finda ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionário direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA QUINTA: Da responsabilidade sobre o imóvel

I - A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do imóvel ora cedidas, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção.

II - Permitir a Cedente a fiscalização do imóvel.

III - A cessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

.....
MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS

.....
CORSAN.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 080/2021 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza ceder o uso de imóvel com área total de 240,00m² referente ao lote 04, da quadra 11 da matrícula nº 10.124, através de escritura pública, para à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para fim exclusivo de realização de instalação de reservatório de água.

Frisa-se que a instalação e manutenção do reservatório de água com o objetivo de aumentar a reservação de água para melhor atender a população do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Prezado Presidente
JEFERSON WILIAN KARPISNKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta